



**Exp.:** 2013/2021  
**Da:** Presidência  
**Para:** Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM  
**Ref.:** Assunto Administrativo-Pleno n. 1098398  
**Data:** 27/8/2021

Senhora Coordenadora,

Na sessão plenária do dia 10/02/2021, na deliberação do processo n. 1098398, o Tribunal determinou a intimação dos Prefeitos Municipais de Abre Campo e Manhumirim para que completassem as remessas atinentes ao SICOM 2019, nos termos do item II do acórdão abaixo transcrito:

*II) determinar, considerando que a inadimplência nas remessas de dados do SICOM de 2019 pode prejudicar o envio dos dados do exercício de 2020, que os atuais Prefeitos dos Municípios de Abre Campo e Manhumirim sejam intimados, por via postal, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, completem as remessas atinentes ao SICOM 2019, de modo a viabilizar a consolidação das contas do Chefe do Poder Executivo de 2019, sob pena de aplicação de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do inciso VII do art. 85 da Lei Orgânica, e demais medidas sancionatórias cabíveis, como bloqueio das transferências de recursos federais para o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, com fundamento no disposto no § 2º do art. 6º do Decreto-Lei 1.805/80, bem como a intervenção estadual no município omissa, consoante o disposto no inciso II do art. 35 da Constituição Federal;*

A Coordenadoria de Pós Deliberação certificou no SGAP que o prazo estabelecido no item II do acórdão se encontra expirado.

Isso posto, determino que essa coordenadoria informe se foi cumprido o acórdão quanto à remessa de dados ao SICOM 2019 pelos Prefeitos Municipais de Abre Campo e Manhumirim.

Atenciosamente,

Mauri Torres  
Conselheiro-Presidente  
(assinado digitalmente)